

TERMO DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado a **ARTENNET COMUNICAÇÕES LDTA - ME**, com sede na Praça Coronel David Baptista, nº 14, Centro, CEP 13.830-000 Município de Santo Antônio de Posse – SP, inscrita no CNPJ 59.112.490/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

Qualificação do Assinante (CONTRATANTE)									
Vendedor (a):			Indicação:						
Nome:									
CPF:			RG:			Natural:			
Data de Nascimento.:			Estado Civil:			Nome Cônjuge:			
Filiação:									
Profissão:			Local de trabalho:			Nº Tel. Trabalho:			
Nº Telefone (1):			Nº Telefone (2):						
Nº Telefone (3):									
e-mail:									
Endereço Instalação:								Nº.:	
Bairro:			Cidade: Santo Antonio de Posse			CEP.: 13.830-000			
Referência do Endereço:						Imóvel Próprio: ()Sim ()Não			

E de outro lado a pessoa física ou jurídica acima qualificada (qualificação do assinante), doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA- SCM** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, no intuito de viabilizar a conexão do **CONTRATANTE** à internet, de acordo com os termos e condições prevista no presente instrumento e no “CONTRATO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1 – Integram o presente contrato, como seus anexos, os seguintes documentos, cuja integralidade do teor as partes declaram terem pleno conhecimento:
ANEXO I – CONTRATO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM – Condições específica do contrato onde se descreve as obrigações e condições gerais e específicas do serviço.
ANEXO II – TERMO DE PERMANÊNCIA – Vinculado ao presente termo de contratação individual, proposto para formalizar a fidelização do **CONTRATANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **CONTRATANTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS, VELOCIDADES E PREÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pela prestação de Serviço de Comunicação Multimídia o valor correspondente à quantidade de velocidade nos seguintes termos:

Plano Contratado:									
Valor Mensal:	R\$	Data Vencimento:			IP Dinâmico ou Fixo:		Dinâmico		
Vigência Contratual:	12 (doze) Meses	Agendamento da Instalação:							
Forma de Pagamento:	Boleto Bancário () Retirar no escritório () Retirar na central do assinante								
	() Pagamento no escritório Artennet () Pagamento banco/lotérica/ outros () Débito automático								
Tecnologia:	() Fibra () Rádio/Receptor de acesso								
Forma de Disponibilidade do Equipamento:	(X) Comodato () Locação								

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$** – valor com desconto correspondente à taxa de instalação dos equipamentos. Os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** é em regime de comodato e ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação. Em caso de cancelamento antes do prazo aqui pactuado será cobrada multa proporcional no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Taxa de Instalação:	R\$
Forma de Pagamento:	R\$
Obs:	Instalação básica para um computador

3.3 – O valor da mensalidade do Plano Contratado (assinatura mensal) será reajustado a cada 12 meses a contar da data de ativação do Serviço, ou na menor periodicidade permitida pela legislação aplicável, pela variação positiva do IGP-M ou índice legal que o substitua.

3.4 – A instalação do serviço dependerá de análise de viabilidade técnica pela **CONTRATADA** para atender ao endereço indicado pelo **CONTRATANTE**. No caso de impossibilidade técnica para instalação, o presente contrato estará automaticamente extinto, sem ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do presente termo, podendo ser rescindido nas condições descritas no ANEXO I - Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e Anexo II – Termo de Permanência.

4.2 – No site www.artennet.com.br existe uma central do assinante onde o **CONTRATANTE** deverá acessar por meio de login e senha para ativar a prestação dos serviços bem como ter acesso aos boletos bancários. *As faturas ficam a disposição do CONTRATANTE na central do assinante ou em nosso escritório e deve ser paga no dia de vencimento escolhido pelo CONTRATANTE no banco, casas lotéricas ou em nosso escritório no endereço Praça Coronel David Batista, 14 – Centro no horário comercial.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATADA** colocará a disposição do **CONTRATANTE** o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado através da Central do Assinante no endereço eletrônico www.artennet.com.br, e telefones **19 3896 5094** atendimento 24 horas, celulares **19 9 92141643** (Claro) **19 999276021** (vivo) no horário comercial, para tratar de assuntos e/ou dúvidas do **CONTRATANTE** relativo à prestação dos serviços contratados junto à **CONTRATADA**.

5.2 – As obrigações das partes estão descritas no ANEXO I - Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM do presente instrumento, evidenciando, entretanto, a obrigação do **CONTRATANTE** em utilizar o “receptor de acesso/ modem” de acordo com as especificações e orientações da **CONTRATADA**, bem como

em consonância com sua natureza e finalidade, respeitando as cláusulas contidas no ANEXO I – Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. Os Equipamentos deverão permanecer no endereço de ativação informado pelo **CONTRATANTE**, assumindo este inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado. Na hipótese de os Equipamentos virem a ser danificados, ou de qualquer forma extraviados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** devolverá ou disponibilizará os equipamentos para retirada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso o **CONTRATANTE** não devolva os equipamentos no prazo mencionado, o **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** pelo valor do Equipamento em questão, conforme tabela de preços vigente à época, disponível no site www.artennet.com.br.

5.3 – O CONTRATANTE se compromete a utilizar o serviço e os equipamentos colocados à sua disposição somente em um ponto de conexão, para os fins previstos neste Termo de Contratação e no ANEXO I - Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização, transferência a terceiros, ou alterações na configuração ou instalação inicial, seja a que título for, quaisquer produtos ou serviços relacionados ao serviço sob pena de imediata rescisão contratual por culpa do **CONTRATANTE** e aplicação de multa no valor correspondente a soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do Serviço, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

5.4 – Caso o CONTRATANTE queira utilizar acesso sem fio instalado em sua residência, é recomendado à utilização de um equipamento roteador wi-fi com tecnologia B/G/N ou AC. Este equipamento não é comercializado ou cedido pela **CONTRATADA**, portanto, deverá ser adquirido no mercado pelo **CONTRATANTE**. A performance do roteador wi-fi pode variar de acordo com o ambiente em que for instalado.

5.5 – A CONTRATADA é responsável somente pela conexão até modem/receptor de acesso; o perfeito funcionamento do(s) computador(es) e outros equipamentos do **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **CONTRATANTE** e acesso impossibilitado) e nas que sejam causadas por mau uso do equipamento/modem/sistema, e serviços adicionais (Exemplo: troca de receptor/modem e ponto adicional, etc.), as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

5.6 – O CONTRATANTE reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no ANEXO I – Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e ANEXO II Termo de Permanência, podendo a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE

6.1 – O cliente declara-se de acordo com as condições estipuladas acima, autorizando o faturamento do pedido, nas condições de preços e forma de pagamento aqui pactuado. O **CONTRATANTE** declara sob as penas da lei que seus dados cadastrais informados acima são verdadeiros e que se compromete a atualizá-los periodicamente, junto à **CONTRATADA**. O contrato integral ANEXO I e ANEXO II encontra-se disponível no site <http://www.artennet.com.br>.

6.2 – O CONTRATANTE declara estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do ANEXO I – Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do ANEXO II – Termo de Permanência que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação.

Santo Antônio de Posse,

Contratante/ Cliente

Contratada/ ArtenNet

Testemunha

Nome:

CPF/RG:

Endereço:

Testemunha

Nome:

CPF/RG:

Endereço: